

Parecer

Projeto de Lei n.º 644/XIV/2.^a (PCP)

Combate à precariedade na área da saúde com a conversão de contratos de trabalho para tempo indeterminado ou sem termo

Autora: Deputada
Carla Barros (PSD)



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I - CONSIDERANDOS

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (GP do PCP) apresentou o Projeto de Lei n.º 644/XIV/2.^a, « *Combate à precariedade na área da saúde com a conversão de contratos de trabalho para tempo indeterminado ou sem termo*», que deu entrada a 11 de janeiro de 2021, foi admitido e baixou à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local a 12 de janeiro de 2021, em conexão com a Comissão de Saúde.

A iniciativa do GP do PCP, Projeto de Lei n.º 644/XIV/2.^a, foi apresentada, nos termos dos artigos 167.º, da Constituição e 119.º, do Regimento, que regulamentam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder atribuído aos deputados, por força do disposto na alínea b), do artigo 156.º, da Constituição e na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, do Regimento, bem como aos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 180.º, da Constituição e da alínea f), do artigo 8.º, do Regimento.

O Projeto de Lei em apreço foi subscrito por 10 Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1, do artigo 119.º, e nas alíneas a), b) e c), do n.º 1, do artigo 124.º, do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1, do artigo 123.º, do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 120.º.

O presente projeto de lei pretende estabelecer um regime excecional de conversão de contratos de natureza precária ou temporária, celebrados na área da saúde, em contratos por tempo indeterminado ou sem termo.

O impulso legiferante fundamenta-se na existência de contratos de trabalho celebrados com profissionais de saúde de duração limitada no tempo e pela verificação da insuficiência de trabalhadores nas unidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Adicionalmente entendem os autores que a legislação criada como resposta à crise sanitária, nesta concreta área, não abrange “os trabalhadores cujos contratos cessem após 31 de março de 2021”.

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

A presente iniciativa é composta por sete artigos, visa instituir um regime excecional de conversão de contratos de trabalho na área da saúde, mediante a concessão de uma natureza vinculativa mais estabilizada no tempo e abrange todos os trabalhadores “independentemente da modalidade contratual” que esteja em causa.

A conversão em “contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou sem termo” de contratos celebrados com trabalhadores de saúde está prevista para contratos que foram celebrados em dois períodos temporais distintos, sendo eles:

- a) O de execução das medidas de resposta à epidemia SARS-CoV-2, aplicando-se neste caso aos trabalhadores que “perfaçam oito meses após 31 de março de 2021”; e
- b) O período antecedente ao de execução das medidas de resposta à epidemia SARS-CoV-2, sendo que neste caso a contratação de trabalhadores está condicionada à verificação de uma necessidade permanente.

Com o objetivo de combater a «*precariedade na área da saúde*», com a conversão dos contratos precários ou a termo em «*contratos de trabalho para tempo indeterminado ou sem termo*» o Grupo Parlamentar do PCP apresentou o presente projeto de lei, iniciativa que visa, ainda, a consideração de todo o tempo de serviço para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, e a aplicação de um regime transitório aos trabalhadores cujo contrato cesse após 31 de março de 2021, assegurando a sua prorrogação até à conversão do contrato de trabalho para tempo indeterminado ou sem termo.

O Projeto de Lei n.º 644/XIV/2.^a, «*Combate à precariedade na área da saúde com a conversão de contratos de trabalho para tempo indeterminado ou sem termo*» é composto por sete artigos, definindo o artigo 1.º, o seu objeto, o artigo 2.º, o seu âmbito, o artigo 3.º, a conversão de contratos de trabalho, o artigo 4.º, o tempo de serviço, o artigo 5.º, a disposição transitória, o artigo 6.º, a produção de efeitos a 1 de janeiro de 2021 e, por fim, o artigo 7.º, que fixa a data de entrada em vigor do diploma, no dia seguinte ao da sua publicação.

a) Antecedentes

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar sobre iniciativas e petições, não se verificou a existência de qualquer iniciativa que, na presente, ou em anteriores legislaturas, tenha versado sobre matéria idêntica.

b) Iniciativas Legislativas e Petições Pendentes Sobre Matéria Conexa

Consultada a mesma base de dados da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, sobre esta matéria, se encontram pendentes as seguintes iniciativas:

- Projeto de Lei n.º 667/XIV/2.^a (BE) - Contratação definitiva de profissionais do Serviço Nacional de Saúde com vínculos precários.
- Projeto de Resolução n.º 913/XIV/2.^a (PEV) - Conversão em contratos por tempo indeterminado dos contratos dos enfermeiros com vínculo precário de forma a garantir a estabilidade do SNS.

c) Consultas obrigatórias e/ou facultativas

Foi promovida a apreciação pública, pelo período de 30 dias, através de Separata publicada em 16/02/2021 [Separata N.º 43/XIV/2 2021.02.16].

Os contributos remetidos podem ser consultados na página da iniciativa.

d) Verificação do cumprimento da lei formulário

O Projeto de Lei em causa inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2, do artigo 7.º, da lei formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho), uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b), do n.º 1, do artigo 124.º, do Regimento].

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e
Poder Local

O título da presente iniciativa legislativa «Combate à precariedade na área da saúde com a conversão de contratos de trabalho para tempo indeterminado ou sem termo» - traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora possa ser aperfeiçoado, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final, designadamente no que diz respeito à identidade entre o título e o objeto da iniciativa.

Assim, sugere-se o seguinte título: “Regime excecional de conversão de contratos de trabalhadores precários na área da saúde em contratos por tempo indeterminado ou sem termo.”

Em caso de aprovação esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro.

A iniciativa prevê, no artigo 6.º, a produção de efeitos à data de 1 de janeiro de 2021.

No que respeita ao início de vigência, o artigo 7.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá no dia seguinte ao da sua publicação, mostrando-se assim conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em análise não suscita outras questões no âmbito da lei formulário.

e) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Tendo presente as informações disponíveis, a presente iniciativa parece implicar, no ano económico em curso, um aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado.

O projeto de lei em análise estabelece um regime excecional de conversão de contratos de trabalhadores que desempenham funções nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Serviço Nacional de Saúde, para contratos por tempo indeterminado ou sem

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

termo, prevendo no artigo 6.º que produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2021 e no artigo 7.º, que a entrada em vigor se dá no dia seguinte ao da sua publicação.

f) Avaliação sobre impacto de género

O preenchimento, pelos proponentes, da ficha de avaliação prévia de impacto de género do Projeto de Lei n.º 644/XIV/2.ª (PCP), em cumprimento do disposto na Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, apresentam como resultado uma valoração neutra do impacto de género.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A autora do presente parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 644/XIV/2.ª (PCP), que é de «*elaboração facultativa*», em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 137.º, do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

A iniciativa em apreço é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos da alínea b), do artigo 156.º, do n.º 1, do artigo 167.º, da Constituição e ainda da alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º e do artigo 118.º, ambos do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos no n.º 1, do artigo 124.º, do RAR.

Observa-se igualmente os limites à admissão da iniciativa, estabelecidos no n.º 1, do artigo 120.º, do RAR, uma vez que este projeto define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios inconstitucionais, exceto quanto ao limite imposto pelo n.º 2, do artigo 167.º, da CRP e no n.º 2, do artigo 120.º, do RAR, denominado como “lei-travão”, o que poderá ser salvaguardado no decurso do processo legislativo.

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

Com efeito, a iniciativa estabelece um regime excecional de conversão de contratos de trabalhadores que desempenham funções nos órgãos, organismos, serviços e demais entidades do Serviço Nacional de Saúde, para contratos por tempo indeterminado ou sem termo, prevendo no artigo 6.º que produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2021 e no artigo 7.º, que a entrada em vigor se dá no dia seguinte ao da sua publicação.

Estando em causa legislação do trabalho, a comissão parlamentar competente promove a apreciação da iniciativa nos termos e para os efeitos do artigo 134.º do RAR.

A discussão na generalidade encontra-se agendada para o dia 18 de fevereiro, por arrastamento com o Projeto de Resolução n.º 913/XIV/2.ª (PEV) – Conversão em contratos por tempo indeterminado dos contratos dos enfermeiros com vínculo precário de forma a garantir a estabilidade do SNS.

Assim, nestes termos, a 13.ª Comissão Parlamentar de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local é de Parecer que o Projeto de Lei n.º 644/XIV/2.ª, «*Combate à precariedade na área da saúde com a conversão de contratos de trabalho para tempo indeterminado ou sem termo*» que deu entrada a 11 de janeiro de 2021, admitido a 12 de janeiro, data em que baixou na generalidade à referida Comissão Parlamentar, por despacho do S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, cumpre os requisitos formais de admissibilidade, previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 17 de fevereiro de 2021.

A Deputada autora do Parecer



(Carla Barros)

O Presidente da Comissão



(Fernando Ruas)